

PROCESSO Nº 23411.012949/2024-00

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PINHAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0018-63, com sede na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 1575, Jardim Amélia, na cidade de Pinhais/PR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Cleverton Juliano Alves Vesentini, nomeado(a) pela Portaria nº 237 de 09 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2024, seção 2, páginas 23 e 24, portador da matrícula funcional nº 1887842, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____ (para grupo formal), CPF n.º _____ (para grupos informais e individuais) representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo n.º _____ e em observância às disposições da Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n.º xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados à oferta de alimentação escolar aos alunos da educação básica do IFPR - Campus Pinhais, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A contratação será realizada em conformidade com a Chamada Pública n.º xx/2024, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes da Chamada Pública, descritos na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Anexo I deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDA | PERIODICIDADE DE | PREÇO | PREÇO |
|------|---------|---------|----------|------------------|-------|-------|
|------|---------|---------|----------|------------------|-------|-------|

| | | | DE | ENTREGA | UNITÁRIO | TOTAL |
|-------------------------|--|--|----|---------|----------|--------------|
| 1 | | | | | | R\$ XXXXXX |
| 2 | | | | | | R\$ XXXXXX |
| 3 | | | | | | R\$ XXXXXX |
| 4 | | | | | | R\$ XXXXXX |
| 5 | | | | | | R\$ XXXXXX |
| 6 | | | | | | R\$ XXXXXX |
| 7 | | | | | | R\$ XXXXXX |
| 8 | | | | | | R\$ XXXXXX |
| 9 | | | | | | R\$ XXXXXX |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | | R\$ XXXXXXXX |

Valor total do contrato: R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 26432/156154

Fonte de Recursos: 1133000000

Programa de Trabalho: 12306511100PI0001

Elemento de Despesa: 33.90.32

Plano Interno: CFF53M9601N

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º xx/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico compras.pinhais@ifpr.edu.br, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contemplando-se o período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado até a entrega total dos produtos mediante cronograma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

18.1 O extrato do presente termo de contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e ficará público pelo prazo de 20 dias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

18.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

| PELA CONTRATANTE | PELA CONTRATADA |
|---|--|
| | |
| <p>CLEVERTON JULIANO ALVES VESENTINI <i>DIRETOR GERAL</i> <i>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA</i> <i>E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PINHAIS</i></p> | <p>(NOME COMPLETO) (RAZÃO SOCIAL OU NOME DO GRUPO INFORMAL OU PRODUTOR INDIVIDUAL)</p> |